



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 549/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Estado da Paraíba, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar a altura de seus balcões de atendimento de pelo menos 01 (um) de seus guichês, para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

**Parágrafo único.** As medidas para o balcão de que trata esta Lei será a padronizada pela norma da ABNT NBR 9050, que confere a altura do balcão de 0,80 cm e vão livre também de pelo menos 0,80 cm.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente